

PORTARIA Nº 101 / 2020

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Desembargador **Francisco Djalma**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do Art. 2º, V, da Resolução Pleno nº 161, de 9 de novembro de 2011;

Considerando a instituição do Serviço de Atendimento e Suporte ao Peticionamento Eletrônico, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os servidores da Diretoria Judiciária, a seguir nominados, para atuarem no Plantão Judiciário de Segundo Grau, no período descrito abaixo:

Nº	PERÍODO	SERVIDOR CONVOCADO
1	03.02 a 23.02.2020	Denizi Reges Gorzoni (Diretora Judiciária)
2	24.02 a 02.03.2020	José Santiago de Queiroz Neto (Técnico Judiciário)

Art. 2º Os servidores permanecerão em regime de sobreaviso, na forma do Art. 1º, § 2º, II, e Art. 2º, § 4º, ambos da Resolução Pleno nº 161, de 9 de novembro de 2011, c/c o Art. 2º, caput, da Instrução Normativa nº 04, de 13 de agosto de 2015.

Parágrafo único. Far-se-á o atendimento do Plantão Judiciário por chamada para o telefone institucional (068) 99984-6167.

Art. 3º Convocar os servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação para atuação no atendimento ao peticionamento eletrônico durante o Plantão Judiciário, mediante chamada para o telefone institucional (068) 99989-1661.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Rio Branco-AC, 21 de janeiro de 2020.

Desembargador **FRANCISCO DJALMA**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **FRANCISCO DJALMA da Silva**, Presidente, em 22/01/2020, às 08:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 13/2019
Processo nº 0003064-53.2019.8.01.0000

PARTES COOPERANTES: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE - TJAC e o MUNICÍPIO DE SENADOR GUIOMARD.

OBJETO: O Presente Aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência, prorrogando o prazo do Termo de Cooperação Técnica n.º 13/2019, cujo o objeto é promover em conjunto à reforma parcial do Fórum da Comarca de Senador Guiomard, Fórum Des. Ananias Gadelha Filho, situado na AV. Castelo Branco – Centro, em conformidade com o memorial descritivo e orçamento, por mais 06 (seis) meses.

DATA DE ASSINATURA: 23/12/2019.

VIGÊNCIA: A vigência do Termo de Cooperação Técnica n.º 13/2019, com o fim inicialmente designado para o dia 26/12/2019, fica prorrogada por mais 06 (seis) meses, com data de término em 26/06/2020

ASSINAM: O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Desembargador Francisco Djalma da Silva e o Prefeito do Município de Senador Guiomard, André Luís Tavares da Cruz Maia.

Processo Administrativo nº:0003544-31.2019.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Gerência de Bens e Materiais - GEMAT

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de material de consumo (expediente e outros) para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Acre

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 25/2019, de acordo com a Ata de Realização (Sei 0699758), Resultado por Fornecedor (Sei 0699760) e Termo de Adjudicação (Sei 0699761), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item as empresas: RICHARD S MIRANDA, inscrita no CNPJ sob o nº

07.650.136/0001-96, com valor global de R\$ 40.048,00 (Quarenta mil quarenta e oito reais) para os itens 1 a 4, 6, 11, 13 a 16, 18, 20 a 24, 26, 29 a 31, 36, 37, 48 a 53, 55 a 57 e 59, conforme proposta Sei 0698667; FRANCO & OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.507/0001-51, com valor global de R\$ 16.781,10 (Dezesseis mil setecentos e oitenta e um reais e dez centavos) para os itens 5, 7 a 10, 12, 19, 25, 27, 28, 35, 38, 39, 41 a 47, conforme proposta Sei 0695390; CIPRIANI & CIPRIANI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.805.545/0001-38, com valor global de R\$ 3.850,00 (Três mil oitocentos e cinquenta reais) para os itens 17 e 33, conforme propostas Sei's 0695401 e 0698670; WZ UNIAO AUTOMACAO E ELETRICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.772.301/0001-45, com valor global de R\$ 3.059,20 (Três mil cinquenta e nove reais e vinte centavos) para os itens 40, 62 a 65, conforme proposta Sei 0691675; SUPREMAVEDA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.105.910/0001-03, com valor global de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) para o item 61, conforme proposta Sei 0691692; SANTOS & DUARTE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.355.397/0001-5, com valor global de R\$ 2.949,50 (Dois mil novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) para o item 54, conforme proposta Sei 0691821; ARIADNER DA SILVA MESSIAS, inscrita no CNPJ sob o nº 27.204.689/0001-22, com valor global de R\$ 2.997,20 (Dois mil novecentos e noventa e sete reais e vinte centavos) para os itens 58 e 60, conforme proposta Sei 0691687; L M SALLES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.046.402/0001-01, com valor global de R\$ 96.200,00 (Noventa e seis mil e duzentos reais) para o item 34, conforme proposta Sei 0695665; e HOLANDA PAPELARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 63.772.925/0001-70, com valor global de R\$ 8.640,00 (Oito mil seiscentos e quarenta reais) para o item 32, conforme proposta Sei 0695663.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASJUR e HOMOLOGA-SE a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.

Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **FRANCISCO DJALMA da Silva**, Presidente, em 21/01/2020, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N.º 03/2020

Altera o Provimento COGER nº 16/2016 que instituiu o Código de Normas dos Serviços Judiciais para disciplinar a publicação de editais de protestos por meio de plataforma eletrônica.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador **Júnior Alberto**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade contínua de apresentar soluções ao alcance da excelência na prestação dos serviços extrajudiciais e, por consequência aos usuários destes serviços;

CONSIDERANDO o teor do art. 15 da Lei n. 9.492/97, que prevê as hipóteses em que a intimação do devedor levado a protesto deve ser feita por edital publicado nos tabelionatos;

CONSIDERANDO ao que dispõe o art. 41 da Lei de Protestos que autoriza aos Tabeliães de Protestos a adoção de sistemas de computação, microfilmagem, gravação eletrônica de imagem e quaisquer outros meios de reprodução para a realização dos serviços previstos na Lei de Protestos;

CONSIDERANDO que a publicação por meio eletrônica amplia o alcance das informações e facilita a intercomunicação entre os Tabelionatos de Protestos, o Poder Judiciário e a Administração Pública, bem ainda otimiza os serviços conferindo maior eficiência;

CONSIDERANDO que a minoração de consumo de papel para a publicação de editais na imprensa física guarda consonância com a orientação de gestão sustentável contemplada na Resolução CNJ n. 201/2015;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento de Controle Administrativo n. 0005278-16.2017.2.00.0000, autuado no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, reconheceu a regularidade de publicação de edital de protesto na forma eletrônica,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o art. 471-A no Provimento COGER nº 10/2016 (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre) com a seguinte redação:

"Art.471-A. As publicações dos editais de intimação de títulos levados a protesto poderão ser realizadas por meio de plataforma eletrônica disponibilizada